



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018



**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO
DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MENOR
APRENDIZ.**

DATA: 07.03.2018

RATIFICAÇÃO: 07.03.2018

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ n.º 03.776.284/0012-53

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 27.540,00

--	--

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº. 009/2018

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito
Frank Ariel Schiavini

Protocolo Interno n. <u>44/18</u>
Em <u>22</u> de <u>fevereiro</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Em decorrência do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Menor Aprendiz, e em atendimento a Lei Municipal nº. 2034/2008 de 14/07/2008, vimos através de este solicitar a Vossa Excelência autorização de Licitação para contratação de empresa especializada em aprendizagem técnico-profissional, para ministrar o Curso de Auxiliar Administrativo na modalidade Aprendiz.

Justificamos a solicitação para atender o contido no Termo de Audiência do dia 26/01/2016 do Ministério Público do Trabalho, e por considerar o estatuído no *caput* do art. 227 da Constituição Federal/88 que, abrigando a doutrina da proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem, torna como prioridade absoluta a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, incluída nesta a profissionalização e também por,

CONSIDERAR o estatuído no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), segundo o qual a garantia de prioridade absoluta compreende:

I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude, e por,

CONSIDERAR que o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com a mesma Norma Constitucional, e por,

CONSIDERAR o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, e por,

CONSIDERAR que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização, na medida em que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários cujo contrato não poderá exceder a 02(dois) anos consecutivos, e por,

CONSIDERAR o teor da **Lei Municipal nº. 2034/08 de 14/07/2008**, que em atendimento aos ditames legais dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Aprendiz**, a fim de contratar, por prazo determinado, não superior a 02(dois) anos consecutivos, priorizando jovens e adolescentes de 14 a 18 anos, mediante contrato de aprendizagem nos termos que versa a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art.428, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta 17/2008, o qual versa sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município, e por

CONSIDERAR que o Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Aprendiz, será uma forma de inclusão social, serão reservadas 60% (sessenta por cento) das vagas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que comprovem cadastro no sistema do Governo Federal CADÚnico, nos termos do Decreto Municipal nº 6.083, de 11 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERAR o disposto na Resolução nº. 7419/2004 de 28/10/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela possibilidade de contratação de menor aprendiz no âmbito da Administração Pública, e por fim

CONSIDERAR que, toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força dos quais decorre dever jurídico impostergável imposto ao Estado para sua justa implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes, sob pena de configuração de grave ilicitude constitucional e prática de ato de infidelidade governamental ao texto constitucional, afastando, tendo em vista o tempo determinado destinado a profissionalização dos aprendizes, a possibilidade de o recrutamento e seleção dar-se através de Concurso Público, encaminhamos esta solicitação a fim de contratar:

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Humberton Viana
Diretor de Administração
D. 6.168 de 21/03/2017

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Diretor do Departamento de Administração

Recebido 14/02

Marcia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Este termo propõe a contratação de empresa/entidade para realização do curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos para desenvolvimento do Programa Menor Aprendiz, no âmbito do Município de Coronel Vivida, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, Constituição Federal/88 e na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990.

Justificativa

Conforme justificativa apresentada constante no ofício, bem como todos os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 de 31/10/2018, com todo o regramento visando a seleção do aprendiz no âmbito Municipal, sendo necessário além da parte prática, toda a parte teórica, para ser ministrada por entidade competente.

O prazo de contratação do aprendiz será de no máximo 18 (dezoito) meses, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com salário de acordo com a carga horária exercida.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho especial de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Administração.

Fundamento Legal: Baseado no disposto no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Descrição do Objeto:

A entidade empresa para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de administrativo, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e nos termos do edital de seleção dos aprendizes Municipal, devendo as aulas práticas serem ministradas na sede do Município de Coronel Vivida, em local a ser definido.

Oferecer material pedagógico próprio e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento necessário para o acompanhamento necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

Do Preço

Deverá ser cotado preço mensal para cada 1 (um) dos aprendizes, no total sendo 09 (nove) aprendizes para a prestação de serviço, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

Das obrigações da Contratada:

Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Município;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

Disponibilizar técnicos capacitados para o trabalho;

Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas;

Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas;

Realizar as atividades propostas;

Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

Fornecer os recursos físicos e materiais humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;

Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;

Monitorar a frequência nas atividades teóricas;

Repassar a administração Municipal, quando solicitado, declaração de matrícula dos alunos, comunicado de faltas e resultados das avaliações dos alunos;

Responsabilidade a Contratante

Ressarcir a contratada do valor estipulado no Contrato a ser firmado;

Fornecer antecipadamente os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral dos participantes selecionados;

Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Recrutar, selecionar os menores/jovens aprendizes;

Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários dos alunos para efetivar a matrícula dos mesmos;

A responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão Municipal do Programa fica a cargo da Divisão de Recursos Humanos Municipal;

Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente;

Acompanhar e estimular a frequência dos alunos no ensino regular, solicitando declaração de frequência escolar semestralmente;

Obedecer os critérios legais e do edital de seleção do Programa de Aprendizes,

Disponibilizar local para que seja ministrada as aulas da aprendizagem.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2018

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Humberton Viana
Diretor de Administração
D. 6.168 de 21/03/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Rua Goianases, 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 3309-0300



TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 13h15min do dia 26 de janeiro de 2016, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Telefone: (46) 3232-8300, representada neste ato pela **Dra. Priscila Gregolin Gugik**, OAB/PR 51356, para instrução do **Procedimento Preparatório nº. 000347.2007.09.004/0-19**.

O Município compromete-se a cumprir a integralidade dos itens constantes da recomendação referente à estruturação do Conselho Tutelar, conforme despacho retro, nos seguintes prazos:

a) **No prazo de 30 dias**: O Município comprovará a disponibilização de notebook, copiadora, scanner e do fax.

b) **Até 01/06/2016**: O Município comprovará a mudança da sede do Conselho Tutelar, devendo a nova sede conter iluminação adequada; banheiro destinado ao público separado por sexo e sala para atendimento individualizado, com telefone fixo com ramais externos, mobiliário adequado e ergonômico, iluminação adequada, material de expediente (cartucho, papel, caneta etc).

Além disso, o Município requer a suspensão da exigibilidade da obrigação assumida pelo prazo mínimo de 12 meses, a fim de poder honrar o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais.

Em razão dos argumentos apresentados, **defiro** a suspensão de prazo requerida, comprometendo-se o Município a comprovar a contratação de 09 (nove) novos aprendizes até **15/02/2017**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Teste seletivo aplicado, edital de abertura de inscrições e publicação do resultado do teste seletivo;

b) Atestado de Matrícula e Declaração de Frequência no curso de aprendizagem emitido pela entidade qualificada em formação técnico profissional metódica responsável pelo curso;

c) Atestado de matrícula e frequência na instituição de ensino regular, se for o caso, ou comprovante de conclusão do ensino médio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Rua Goianases, 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 3309-0300

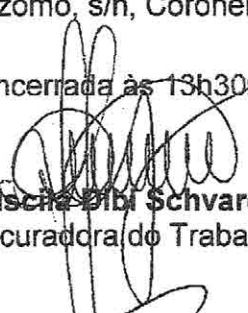


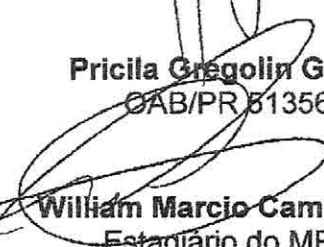
Diante do exposto, **determino:**

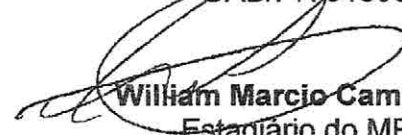
1) Aguarde-se o transcurso dos prazos acima fixados, ao final dos quais o Município deverá apresentar todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações pactuadas;

2) Retifique-se o endereço do Município de Coronel Vivida, a fim de que conste: Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000

Nada mais. Audiência encerrada às 13h30min.


Priscila Bibi Schvarcz
Procuradora do Trabalho


Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR 81356


William Marcio Camphorst
Estagiário do MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CASCAVEL



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/08
Procedimento Investigatório nº 298/07

Às 14h30min do dia 03 de março de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Exmo Procurador do Trabalho, Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, compareceu o Município de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, localizado na Praça dos Três Poderes, Coronel Vivida/PR, representado pelo Sr. Olmar Wessolowski, Diretor, CI/RG nº 7.221.846-9SSP/PR para, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

O Município de Coronel Vivida, compromete-se a:

1. Desenvolver, no prazo de 90 dias, Anteprojeto de Lei específico para a contratação de aprendizes pelo próprio Município de Coronel Vivida, em cota a ser definida, encaminhando-o à Câmara de Vereadores para votação e posterior sanção pelo Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto nº 5598/05, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT;
2. Após a aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo e sanção pelo chefe do Executivo, o Município, no prazo de 120 dias, mediante ampla divulgação, inclusive em edital, tudo em consonância com os princípios constantes no artigo 37, da Constituição Federal Brasileira (publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, etc), realizará teste seletivo dos candidatos inscritos;
3. Para fins de contratação de aprendizes, o Município realizará convênio com os Serviços Nacionais de Aprendizagem ou Entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, matrícula do aprendiz nos cursos acima mencionados, bem como nas escolas de ensino técnico ou fundamental - ou de ensino médio, de 14 a 24 anos, observando-se, em linhas gerais, o estabelecido no Decreto 5598/05;
4. Observar, quando da contratação e constantemente, a oscilação do número de funções que demandam formação profissional existentes no Município, de tal modo que a quantidade de aprendizes corresponda, no mínimo, a 5%, e, no máximo, a 15% dessas funções.
5. Diante da extinção final do contrato de trabalho pelo implemento do seu termo final, por ter o aprendiz completado 24 anos (ressalvados os portadores de deficiência, nos termos do artigo 428, § 5.º, da CLT) ou, ainda, pela ocorrência de algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III e IV do artigo 433 da CLT), providenciar, no prazo de 60 dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação no teste seletivo, ou mediante a realização de novo certame, caso já prescrita a validade do teste anterior, a fim de manter, ao menos, a cota de 5%.
6. Observar fielmente as normas relativas à aprendizagem, mormente em relação à duração do trabalho, que não poderá exceder de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação da jornada; caso o aprendiz já tiver completado o ensino fundamental, a jornada poderá ser de até oito horas diárias, incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica.
7. Respeitar as normas de proteção ao trabalho de menores de 18 anos contidas na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das leis do Trabalho, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Portaria n.º 20/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial ênfase para a proibição de trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso e prejudicial à formação moral do adolescente.
8. MULTA. Pelo descumprimento das obrigações assumidas nos itens 1 e 2, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00. Pelo descumprimento da obrigação assumida no item 3 a 6, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00, multiplicado pelo número de aprendizes faltantes para atingir a cota mínima de 5% ou, se for o caso, pelo número de aprendizes excedentes da cota máxima de 15%. Os valores das multas serão atualizados pelos índices constantes da tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CASCAVEL



o montante apurado reverterá ao fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 13 da Lei n.º 7.345/87 e 214 da Lei n.º 8.069/90.

9. Caso haja comprovação de que as instituições aptas a ministrarem aprendizagem não possuam cursos ou vagas suficientes para atender à demanda de aprendizes da requerida, não incidirá multa pelo descumprimento deste Termo de Compromisso;

10. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Compromisso;

11. O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT.

Enoque Ribeiro dos Santos
Procurador do Trabalho

Olmar Wessolowski
Município de Coronel Vívda

Kleber Roytman Ferreira
Diretor de Secretaria

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
A/C: ELIRES

Objeto da Proposta
APRENDIZAGEM

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitira a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Assistente Administrativo – 600 horas

Conteúdo Programático

Leitura e Comunicação; Relações Socioprofissionais, Cidadania e Ética; Saúde e Segurança do Trabalho; Planejamento e Organização do Trabalho; Raciocínio Lógico e Análise de Dados; Gestão Contábil e Financeira; Operações Logísticas.

Carga horária: 600 horas

Quantidade de Alunos: 09

Obrigações das Partes**Contratada**

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Disposições Gerais**Investimentos e Condições de Pagamento**

Valor total da proposta: R\$27.540,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 27.540,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.



SENAI



Número de Parcelas: 18
Validade da Proposta: 28/03/2018
Prazo Contratual: 18 meses

Observações

Proposta elaborada para o Curso de Assistência Administrativa Modalidade Presencial: R\$ 170 por aluno mensal. Sendo 9 vagas para o curso, com duração de 18 meses.

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcia Painim
Gerente Unidade SENAI
Marcia Painim

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Fabricia Hartmann
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade

E-mail: fabricia.hartmann@sistemapiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 002/2018 – SENAI PATO BRANCO - SÍMBOLO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0012-53 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Endereço completo: PC 3 PODERES 0
Cidade: Coronel Vivida Estado: PR CEP: 85550000
CNPJ: 76.995.455/0001-56 Inscr. Estadual: ISENTA
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018



Elires

De: Fabricia Eveline Hartmann <fabricia.hartmann@sistemapiep.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 08:33
Para: elires@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: Mara Juniar Mitrut
Assunto: ENC: Aprendizagem
Anexos: image002.jpg; PREF.MUN.DECORONEL.APRENDIZAGEM.pdf

Bom dia Elires,

Segue informações sobre a aprendizagem e também proposta comercial com valores. Normalmente passamos a proposta comercial. Na região é uma das primeiras que nos pedem.

Mas pedi pra Curitiba providenciar para mim e ainda não tenho esse documento.

Grata,

Fabricia Eveline Hartmann
Vendedora
Gerência Executiva Comercial
Sistema FIEP
Sesi/Senai/IEL
Cel:(46)3220-5527/98801-6006
www.sistemapiep.org.br

De: Mara Juniar Mitrut
Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 16:19
Para: Fabricia Eveline Hartmann <fabricia.hartmann@sistemapiep.org.br>
Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos <reinaldo.santos@sistemapiep.org.br>
Assunto: RES: Aprendizagem

Oi Fabrícia,

Pelo que o Reinaldo me passou você precisa dos conteúdos que serão trabalhados no curso.
Segue então a organização Curricular:



Assistente Administrativo	Modulo A	Modulo B
Leitura e Comunicação	184h	
Relações Socioprofissionais, Cidadania e Ética	52h	
Saúde e Segurança do Trabalho	44h	
Planejamento e Organização do Trabalho		100h
Raciocínio Lógico e Análise de Dados		100h
Gestão Contábil e Financeira		60h
Operações Logísticas		60h
Total por módulo	280h	320h
Total Geral	600h	

Se precisar de mais alguma informação estou à disposição.

Cordialmente,

Mara Mitrut

Educação
SENAI
Pato Branco - PR
(046) 3220 5521
www.pr.senai.br

De: Fabricia Eveline Hartmann

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 14:30

Para: Mara Juniar Mitrut <mara.mitrut@sistemapiep.org.br>

Assunto: RES: Aprendizagem

Sim, vou preciso do mencionado abaixo. Envio junto com o que o Rafael está providenciando.

Grata,

Fabricia Eveline Hartmann

Vendedora
Gerência Executiva Comercial
Sistema FIEP
Sesi/Senai/IEL
Cel:(46)3220-5527/98801-6006
www.sistemapiep.org.br

De: Mara Juniar Mitrut

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 14:27

Para: Fabricia Eveline Hartmann <fabricia.hartmann@sistemapiep.org.br>; Rafael Euclides Delgado <rafael.delgado@sistemapiep.org.br>

Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos <reinaldo.santos@sistemapiep.org.br>

Assunto: RES: Aprendizagem

Boa tarde Fabricia,

Estou à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o questionamento abaixo:

Algo que expliquem bem como vai ser a aprendizagem (desde o curso e outras coisas mais). Isso também não teria que ser descrito pela pedagoga?

Por gentileza me passa quais informações necessita que te envio.

Cordialmente,

Mara Mitrut

Educação
SENAI
Pato Branco - PR
(046) 3220 5521
www.pr.senai.br



De: Fabricia Eveline Hartmann

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 13:37

Para: Rafael Euclides Delgado <rafael.delgado@sistemafiep.org.br>

Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos <reinaldo.santos@sistemafiep.org.br>; Mara Junior Mitrut <mara.mitrut@sistemafiep.org.br>

Assunto: RES: Aprendizagem

Sim, mas obrigada pelo seu auxilio. No aguardo da minuta.

Grata,

Fabricia Eveline Hartmann

Vendedora
Gerência Executiva Comercial
Sistema FIEP
Sesi/Senai/IEL
Cel:(46)3220-5527/98801-6006
www.sistemafiep.org.br

De: Rafael Euclides Delgado

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 10:37

Para: Fabricia Eveline Hartmann <fabricia.hartmann@sistemafiep.org.br>

Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos <reinaldo.santos@sistemafiep.org.br>; Mara Junior Mitrut <mara.mitrut@sistemafiep.org.br>

Assunto: RES: Aprendizagem

Bom Dia Fabricia,

Acho que você se confundiu, no telefone você me disse que seria mesmo uma dispensa licitatória.

Bom, vamos lá:

- Minuta de contrato; Já solicitei um modelo para a linha de ação, assim que eu obtiver um retorno te aviso.
- Proposta comercial(proposta fiz e está em anexo); Ok, isso você já possui.
- cronograma (Pedagoga esta providenciando); Ok, já está encaminhado.

- Algo que expliquem bem como vai ser a aprendizagem (desde o curso e outras coisas mais). Isso também não teria que ser descrito pela pedagoga?



Qualquer dúvida permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Euclides Delgado

Vendas
Gerência Comercial
Sistema FIEP
(41) 3271-9428 Cel: (41) 98714-0069
www.sistemafiep.org.br

De: Fabricia Eveline Hartmann

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 10:10

Para: Rafael Euclides Delgado

Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos; Mara Juniar Mitrut

Assunto: ENC: Aprendizagem

Rafael,

No fone te falei sobre licitação, mas não é isso. Já está certo que vai ter dispensa e que vão fazer conosco a turma de aprendiz. Foi publicado o edital para menor aprendiz e a prefeitura de Coronel Vivida pediu a seguinte documentação:

- Minuta de contrato;
- Proposta comercial(proposta fiz e está em anexo);
- cronograma (Pedagoga esta providenciando);
- Algo que expliquem bem como vai ser a aprendizagem(desde o curso e outras coisas mais).

Preciso da sua orientação, porque ela precisa disso hoje.

Fabricia Eveline Hartmann

Vendedora
Gerência Executiva Comercial
Sistema FIEP
Sesi/Senai/IEL
Cel:(46)3220-5527/98801-6006
www.sistemafiep.org.br

De: Fabricia Eveline Hartmann

Enviada em: terça-feira, 16 de janeiro de 2018 16:10

Para: 'elires@coronelvivida.pr.gov.br' <elires@coronelvivida.pr.gov.br>

Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos <reinaldo.santos@sistemafiep.org.br>

Assunto: ENC: Aprendizagem

Boa tarde Elires,

Tudo bem?

Não consegui passar na prefeitura para te deixar a proposta de aprendizagem, acabei tendo que voltar mais cedo devido a imprevistos.

Vou te encaminhar via email a proposta. Segue em anexo.

Qualquer duvida estou a disposição.
Grata,

Fabricia Eveline Hartmann
Vendedora
Gerência Executiva Comercial
Sistema FIEP
Sesi/Senai/IEL
Cel:(46)3220-5527/98801-6006
www.sistemafiep.org.br



De: Fabricia Eveline Hartmann
Enviada em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 17:17
Para: 'elires@coronelvivida.pr.gov.br' <elires@coronelvivida.pr.gov.br>
Cc: Reinaldo Rodrigues Dos Santos <reinaldo.santos@sistemafiep.org.br>
Assunto: ENC: Aprendizagem

Boa tarde Elires, tudo bem?

Entrei em contato contigo e fui informada que está de férias e retorna na segunda.

Estou elaborando proposta de aprendizagem para te passar e preciso ver contigo a quantidade de alunos.

O Reinaldo vai entrar em contato com o laticínio e gostaria do seu apoio para fechar uma turma com 20 alunos com esta empresa e outras da cidade.

Grata,

Fabricia Eveline Hartmann
Relações com o Mercado/Vendas
Sesi/Senai
Pato Branco – PR
Fone:(46)3220-5527 e (46)988016006
fabricia.hartmann@sesipr.org.br
www.sesipr.org.br
www.senaipr.org.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		DATA DE ABERTURA 26/04/2000	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU		NÚMERO 200	COMPLEMENTO ANDARES 1 E 2
CEP 80.530-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@PR.SENAI.BR		TELEFONE (41) 3271-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/02/2018 às 11:36:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Marcia



De: Licitação PMCDS <licitapmcds@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 09:55
Para: marcia@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Jovem aprendiz
Anexos: 79-DS SENAI 18.doc; P79aDS18.doc; 95-SENAI.doc

Bom dia, segue em anexo justificativas para processo de dispensa bem como texto do contrato final firmado com SENAI em 2017. Estes documentos encontram-se também disponíveis em nosso portal de transparência pelo site PMCDS.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



CONTRATO Nº 95/2017 – DISPENSA 18/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Deodoro, sn, bairro São José, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 03776284/0034-69 neste ato devidamente representada por Valdemar Augusto de Souza de CPF 819684429-87.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da dispensa de licitação de nº 18/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03 de abril de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo que o presente termo é construído sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da CF; artigos 104, 206, §5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei 9394/96 (LDB); Decreto Lei 5154/04 e demais legislações educacionais em vigor.

Cláusula Primeira - Objeto

O contratado prestará ao contratante serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares referentes aos cursos abaixo descritos:

01 - Aprendizagem Industrial – Assistente Administrativo:

a. Metodologia e carga horária: Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos. Aulas demonstrativas e práticas. Carga Horária 400 horas/aula.

b. Conteúdo programático:

Módulos	Unidades Curriculares	Carga Horária	Carga horária do Módulo
Educação para o trabalho	Leitura e comunicação	20	190
	Relações sócio profissionais, cidadania e ética	24	
	Saúde e segurança do trabalho	36	
	Planejamento e organização do trabalho	20	
	Raciocínio lógico e análise de dados	20	
Básico	Gestão organizacional	70	210
Específico	Organização e arquivamento	40	
	Introdução a marketing, compras, vendas e eventos	50	
	Fundamentos contábil-financeiros	40	
	Fundamentos de administração de recursos humanos	40	
Fundamentos de operações logísticas		40	
Total			400

c. Atribuições do Contratado para este curso:

- Disponibilizar técnico capacitado para o trabalho;
- Definir datas e horários para realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante;
- Acompanhar o processo de trabalho como jovem aprendiz, fornecendo para a contratante relatório mensal de presenças, faltas e rendimentos de cada aluno;
- Acompanhamento técnico/pedagógico aos docentes;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



-Fornecer certificados aos alunos concluintes.

d. Atribuições da Contratante para este curso:

- Definir e obedecer em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas com recursos audiovisuais, TV, vídeo e quadro;
- Selecionar e encaminhar os alunos inscritos através de avaliação escrita e entrevista, atendendo o pré requisito da idade dos alunos ser entre 14 e 22 anos;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência;
- Encaminhar com antecedência de 05(cinco) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização do processo educacional;
- Encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75%(setenta e cinco por cento) do total da carga horária;
- Encaminhar os alunos para processo de contratação como jovem aprendiz;
- Promover a cerimônia de formatura dos alunos do curso disponibilizando local.

e. Duração estimada: o curso poderá se desenvolver conforme cronograma didático da contratada tendo como limitador a duração deste contrato.

02 – Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento:

A contratante, a sua escolha, poderá optar pelo aperfeiçoamento pela Contratada de cursos constantes do rol abaixo descrito considerando os custos estimados descritos em cada um tendo como limitador o valor contratual de R\$ 30.000,00(trinta mil reais):

Curso	Carga	R\$ estimado
Direção defensiva	16 horas	3.200,00
Segurança em instalações elétricas-NR10	40 horas	6.000,00
Operação de pá-carregadeira	16 horas	2.300,00
Pintor de obras	160 horas	7.500,00
Eletrecista instalador predial	160 horas	7.900,00
Assistente administrativo	160 horas	6.000,00
Assistente de contabilidade	160 horas	6.000,00
Assistente de qualidade	160 horas	6.000,00
Eletrecista de automoveis	160 horas	8.100,00
Mecânico de automóveis	160 horas	8.100,00
Instalador hidráulico(encanador)	100 horas	6.500,00
Treinamento brigadista	08 horas	2.200,00
Almoxarifado	24 horas	3.200,00
Organização e boas praticas para açougues e supermercados	08 horas	2.800,00
Boas práticas de manipulação de alimentos	16 horas	2.500,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital licitatório, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

Os serviços serão executados integralmente em até 12 meses contados da emissão de ordem de serviços, nas seguintes condições gerais:

1. fica veda a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todo e qualquer tipo de material promocional bem como de eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do contratado;
2. ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante;
3. caso ocorra algum impedimento da realização de aulas nos locais datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de força maior ou caso fortuito, e, que o contratado não tenha tempo hábil de informar ao contratante, ficará isento de responsabilidade de reparação de danos ou reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



4. o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser adimplido em 12(dose) parcelas de igual valor no importe de R\$ R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) cada.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a contratada apresentar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ao setor de compras/licitações já devidamente certificada pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio sendo este também o responsável pela fiscalização dos serviços executados pela contratada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado nos prazos fixados nos boletos gerados pela Contratada. Atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033(zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária:

- 14-depto de indústria e comércio
- 14001-divisão de indústria e comércio
- 2266122011019-apoio a programas de desenvolvimento industrial
- 2266122012051-manter atividades do depto industrial
- 3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima - Prazos

O objeto deverá ser executado em até doze meses contados a partir da emissão de ordem de serviços tendo como prazo máximo para o início da execução dez dias igualmente contados a partir da publicação da OS.

Cláusula Oitava- Desistência do Curso

Parágrafo Primeiro - Caso o Contratante desista da realização do curso previsto no item 01 da Cláusula Primeira deverá informar ao Contratado com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início das aulas o que obrigará a devolução, por parte da Contratada, de 90% do valor que por ventura já tenha sido pago, valor este a ser devolvido em até 15 dias após comunicação, sendo que os demais 10% ficarão retidos pela contratada para suprir despesas administrativas.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada venha a cancelar a realização do curso previsto no item 01 da Cláusula Primeira, devolverá a Contratante todos os valores já pagos

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e alunos a trabalhar com equipamentos individuais, quando necessário;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo das citadas no preâmbulo deste Termo.

Cláusula Décima Terceira - Duração/Vigência

O presente Contrato terá o prazo de duração/vigência de dezoito meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR, em detrimento de quaisquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em no mínimo duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de abril de 2017

Município Cel. Domingos Soares		Contratado(a)
Contratante		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Marcia



De: francisco.bueno <francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 09:52
Para: marcia@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Cópia Contrato 62
Anexos: contrato62.pdf

Segue em anexo..espero ter ajudado.



Francisco Valdomiro Bueno
Chefe
Divisão de Compras e Licitação

(46) 3226-8103

CONTRATO Nº 62/2017-GP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 445/2017

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai**, CNPJ nº 03.776.284/00012-53, unidade Pato Branco, localizada na Rua Xingu, nº 833, bairro Amadori, CEP 85.502-090, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representada por **Márcia Denize Triches Painim**, endereço comercial localizado na Rua Xingu, nº 833, bairro Amadori, CEP 85.502-090, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 42/2017**, amparada pelo artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Contratação de curso para capacitação de jovens aprendizes atendendo ao número máximo de 10 (dez) participantes, conforme descrição abaixo:

Item	Prazo	Qtde Alunos	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total R\$
1	12 Meses	10	Curso de Capacitação de Jovens Aprendizizes	268,33	2.683,33	32.199,96
VALOR TOTAL						R\$ 32.199,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

I - O valor total a ser pago para realização de curso de capacitação dos jovens aprendizes será no valor de **R\$ 32.199,96 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO

I – O prazo de execução para realização do presente curso é por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses.

II - O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 13 (treze) meses.

III - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- I - Planejar, ministrar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- II - Fornecer o material didático previsto na programação;
- III - Emitir certificado aos alunos concluintes;
- IV - Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Designar um profissional habilitado do SENAI/PR para ministrar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do curso no Município de Mariópolis.
- II - Fornecer Material didático (Apostilas).
- III - Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento conforme normas contidas no regimento interno das unidades do SENAI/PR.
- IV - A contratada fica obrigada a ministrar o curso no em sala designada pelo Departamento de Recursos Humanos no Município de Mariópolis.
- V - O Departamento de Recursos Humanos irá definir o calendário de aulas de acordo com a carga horária do curso, juntamente com a coordenação pedagógica.
- VI - Manter programa de aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.
- VII - Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do art. 90 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990,
- VIII - Estruturar seus programas de aprendizagem, contemplando os requisitos da Portaria nº 702 de 18 de dezembro de 2001, do Ministério do Trabalho.
- IX - Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica, prática e avaliar o processo de aprendizagem.
- X - Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório.
- XI - Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78.
- XII - Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.
- XIII - Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
- XIV - fornecer aos Aprendizes certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Fornecer Matéria-prima e material de consumo necessário ao desenvolvimento das tarefas previstas nos programas do curso.
- II - Disponibilizar espaço físico adequado para desenvolver as atividades teóricas com recursos audiovisuais (multimídia) e quadro negro.
- III - Organizar os alunos para compor a turma.
- IV - Efetuar o pagamento do valor apresentado.
- V - Proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento

(como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas Nº 26 de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria Nº 20 do Ministério do Trabalho, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

VI - Disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência física, mental e sensorial (nos termos da Lei 7853/89 e regulamentado pelo Decreto 3298/99), em "colocação competitiva" entendida como aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou "colocação seletiva" que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho entre outros.

VII - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático.

VIII - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

IX - Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

X - Realizar o processo seletivo do adolescente ao ingressar no Projeto Menor Aprendiz no Trabalho, informando à relação dos aprovados;

XI - Substituir os adolescentes integrantes do Projeto a qualquer tempo, o que deverá se justificar nas seguintes situações:

1. Completar 23 anos e 11 meses;
2. Reincidência de faltas injustificadas;
3. Inadaptação do adolescente assistido às atividades de iniciação ao trabalho;
4. Frequência irregular às atividades escolares;
5. A pedido do adolescente e/ou de seu Representante Legal;
6. Outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes arrolados pelo artigo 482 da CLT;

XII - Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

XIII - Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT.

XIV - Assegurar ao adolescente os seguintes direitos e benefícios:

1. Assegurar uma remuneração com base no salário mínimo/hora equivalente a 1/220 do salário mínimo em vigor multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês, em atividades teóricas e práticas;
2. Assegurar aos adolescentes que cursam o ensino fundamental uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda 6 horas diárias, ou 180 horas mensais (incluídas as horas de aprendizado teórico);
3. Assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda 8 horas diárias, ou 220 horas mensais, quando o programa de aprendizagem assim dispuser.
4. Conceder Vale Transporte necessário para os deslocamentos do aprendiz de casa para o trabalho, em atividades práticas como nas teóricas, bem como seu retorno, em conformidade com a respectiva legislação.
5. Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, com remuneração acrescida do 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

XV - Quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento.

- XVI - Não exceder o prazo legal de 2 anos para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir, obrigatoriamente, com o previsto no respectivo programa de aprendizagem;
- XVII - Indicar expressamente nos contratos de aprendizagem o programa objeto de aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato;
- XVIII - Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- I - Em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações previstas, fica a parte inadimplente sujeita a multa de 3% (três por cento) sobre o valor descrito no item custo do serviço.
- II - Infração cometida; e 4% (quatro por cento) do referido valor, a cada nova infração ou reincidência, sem prejuízo da rescisão por justa causa.
- III - Vindo a ocorrer a rescisão por justa causa, a parte inadimplente, causadora da rescisão, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor indicado no item custo do serviço devidamente reajustado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observada as demais penalidades cabíveis.
- IV - No caso de desistência, por quaisquer das partes, das obrigações ora contratadas, contra a parte desistente haverá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor indicado no item custo do serviço, adicionados a multa os valores já dispendidos pelos serviços parcialmente executados ou despesas incorridas.
- V - Dos valores das multas que porventura forem aplicadas, será emitida fatura de cobrança do somatório contra aquela que deu causa ao inadimplemento ou desistência.
- VI - Estas disposições aplicam-se independente das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- VII - Este processo poderá ser rescindido na forma e condições estabelecidas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, reconhecendo a CONTRATADA desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- I - Os recursos financeiros decorrentes da contratação do referido objeto correrão por conta do Município de Mariópolis: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Social - 04.122.0003.2.003 - manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Fonte (000).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

- I - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- II - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPE TÉCNICA PREPOSTO

- I - O objeto da presente proposta será desenvolvido pela instituição SENAI e equipe por ele indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

- I - O referido contrato será regido pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 24, inciso XIII, tendo em vista ser a CONTRATADA uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, aliada a sua inquestionável reputação ético-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Será Gestora do presente contrato a Sra. Juliana da Luz Rosário, cargo de Gestora de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

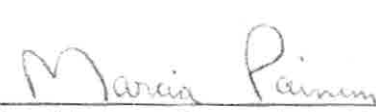
I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, 19 de Setembro de 2017.

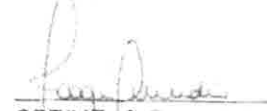


Município de Mariópolis - Contratante
Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

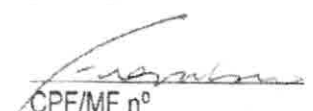


Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai - Contratada
Márcia Denize Triches Painim – Representante Legal

Testemunhas



CPF/MF nº 06.838.210-35

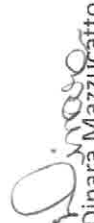


CPF/MF nº 049.458.568-23

COMPARATIVO DE PREÇOS PARA PROGRAMA MENOR APRENDIZ

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		CONTRATO 95/2017, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR		CONTRATO 62/2017, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS PR	
						VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	18	mês	18041	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COMPATIVEL COM ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR MENOR APRENDIZ	1.530,00	27.540,00	1.666,667	30.000,01	1.788,886	32.199,95
VALOR TOTAL R\$							27.540,00		30.000,01		32.199,95

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2018.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0012-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI PATO BRANCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R XINGU	NÚMERO 833	COMPLEMENTO	
CEP 85.502-090	BAIRRO/DISTRITO AMADORI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOBranco@PR.SENAI.BR		TELEFONE (46) 3220-5500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/02/2018 às 14:00:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00062796

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

30 - 01237089 E 2408 30 OUTUBRO S
O A J A T A U A
DE 2408 30 OUTUBRO S
(0.111.0.174)
10.01237089 E 2408 30 OUTUBRO S
10.01237089 E 2408 30 OUTUBRO S
10.01237089 E 2408 30 OUTUBRO S

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00062788

CAPÍTULO II Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida, considerará-se a suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais e responsabilidade de cada um deles.

30 - 01237089 E 2408 30 OUTUBRO S
O A J A T A U A
DE 2408 30 OUTUBRO S
(0.111.0.174)
10.01237089 E 2408 30 OUTUBRO S
10.01237089 E 2408 30 OUTUBRO S
10.01237089 E 2408 30 OUTUBRO S

33
MUNICÍPIO DE VIVIDA - PR
2

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICOU ARQUIVADA cópia em microfilme
sob o n.º 00003208

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICOU ARQUIVADA cópia em microfilme
sob o n.º 00003208

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, por seu titular;

f) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarão com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou educacionais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade da alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - BRASILIA
FICOU ARQUIVADA cópia em microfilme
sob o n.º 00003208

34
EL VIVIDA PA
PREFEITURA MUNICIPAL

LIBRARY
MUNICIPAL
35
2
VILLAVIEJA - PR
6

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI para estudo no estrangeiro;

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228

- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autotizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

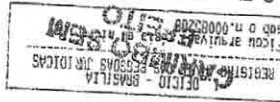
CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metodicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los, quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de como no exame e escolha de equipamentos escolares;

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228

SECRETARIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 0005228



g) colaborar com as empresas contribuintes no treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

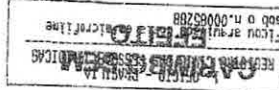
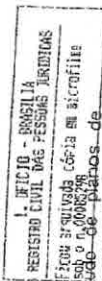
p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI;

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seu impedimento, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.



Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos servidores do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos, que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288

1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288

- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros, para constituir uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Conselho Regional, mediante entendimento com o presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum" a qualquer tempo, sem prejuízo de sua escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288

1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregados que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais estabelecidos pelo SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fica arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00085288



SECRETARIA MUNICIPAL
40
2
VVIDA - PR

1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIMOS EM 17/09/55
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 100.000.000.000

1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIMOS EM 17/09/55
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 100.000.000.000

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos em centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

10 - 0121099 1 24/09/55
RECEBIMOS EM 24/09/55
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 100.000.000.000

1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIMOS EM 17/09/55
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 100.000.000.000

1. OFÍCIO - BRASILIA
RECEBIMOS EM 17/09/55
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 100.000.000.000

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

- d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX Do Orçamento e da Prestação de Contas

11 - 0121099 1 24/09/55
RECEBIMOS EM 24/09/55
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 100.000.000.000

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanharão o resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.





§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbais globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para similes conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

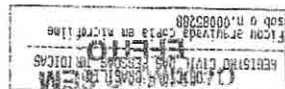
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e os mesmos princípios da elaboração do orçamento.



CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

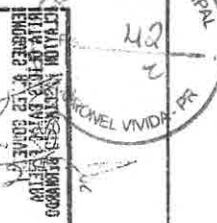
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores auferidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos no art. 2º, inciso I, de 1961.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.



1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0.0085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0.0085298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013;
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desamparo elaborada pelo Departamento Nacional.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0.0085298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0.0085298

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8933/94)

25 MAI 2011

ENDEREÇOS E ALVYR OCAPIRA
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDO

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8933/94)
Para consultar acessar: www.ajfpt.jus.br
03 de Janeiro de 2012

ENRIQUE ALVES GOMES
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDO

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0.0085298

CARTÓRIO MARCELO REIMS
1. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - 50, VENEZUELA, 2000
SCS, Bloco B, Edifício 1405, 14º andar
Brasília/DF, CEP: 70150-900
Telefone: 334.11.40 / 334.11.41
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 0.0085298

Registrado e Arquivado sob o
número 0005540 do livro n. 1210 em
17/7/2009. Dou fe.
Arquivado e microfilmado sob
número 0005540 em 15/12/2008.
Brasília, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Custani Ribes
Subst. Ediane Miguel Pereira
Geraldo do Carmo A. Rodrigues
União de Oliveira Pacheco
Colúmbia Helena de Fátima
Paracrine Brasil
Michele A. de Oliveira
Maria Lucia de Oliveira
Rosimar Alves de Fátima

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENEZUELA 2.000
SCS, Qd. 08, Ed. Luan Selo Hotel, 14º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICADO a autenticidade desta documentação,
extraída do processo eletrônico, encaminhado e
arquivado sob o nº 0005540.

BRASILIA, 10 ABR 2009 de 20

Ediane Miguel Pereira Subst. Titular
Ediane Miguel Pereira Subst. Titular
Ediane Miguel Pereira Subst. Titular
Ediane Miguel Pereira Subst. Titular

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL
COTACEL VIVIDA PR
43
2

**FIEP SESI SENAI**

GERÊNCIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – EDUCAÇÃO, subclasse Código 8599-6/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 11 de abril de 2017.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE

OAB/PR 22.427

PORTARIA 08/09

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

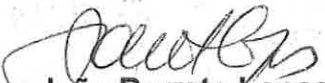
1º- Designar a Sra. **MARCIA DENIZE TRICHES PAINIM**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI - Pato Branco.

Revogam-se disposições em contrário.

Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 24 de Abril de 2009.


João Barreto Lopes
Diretor Regional do SENAI/PR

CIENTE: 



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FNF37692

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479.419-93
Escritor Juramentada

SENAI - Excelência em Educação e Tecnologia

Av. Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico
www.pr.senai.br

CEP: 80530-902
Fone: (41)3271.9000

Curitiba-PR
Fax: (41)3271.9790

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marcia Denize Triches Painin

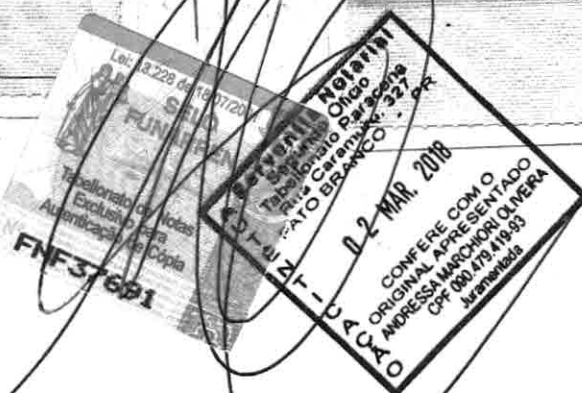


NASCIMENTO
20.07.64

INSCRIÇÃO NO CPF
545 855 979 72

CONTRIBUINTE
MARCIA DENIZE TRICHES PAININ

IVANILDO VIVIANI
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479.419-93
Escrevente Juramentada

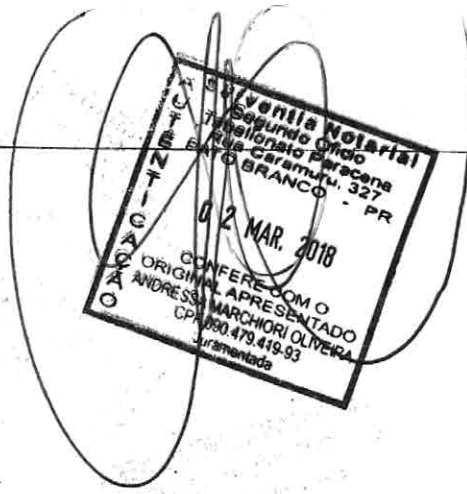
2501200567



2501200567

13.835.944-1

13.835.944-1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:47 do dia 18/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2018.

Código de controle da certidão: **8ED4.B89E.5604.03FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 017633126-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0012-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 20/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ/CPF...: 03.776.284/0012-53

ENDEREÇO...: PEDRO VIEIRA

MUNICÍPIO..: PATO BRANCO

UF: PR

, 260 - BORTOT

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 20/02/2018.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0005640/2018

Código de autenticidade da certidão: 318292568318292

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 145060157/2018

Expedição: 22/02/2018, às 14:24:45

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

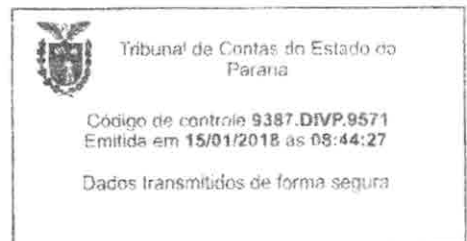
CNPJ Nº: 03.776.284/0001-09

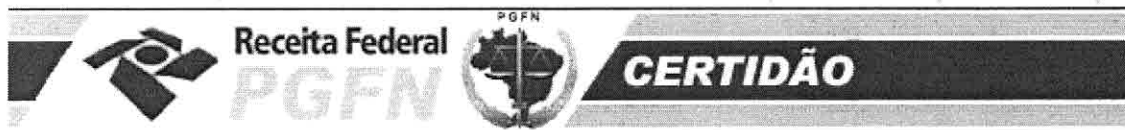
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/03/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.776.284/0001-09

Data da Emissão : 18/01/2018

Hora da Emissão : 10:14:47

Código de Controle da Certidão : 8ED4.B89E.5604.03FC

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

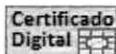
Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 18/01/2018, com validade até 17/07/2018.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda☐ **Receita PR** ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:



Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 017633126-01

Tipo Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa - Automática

Fornecida para o CNPJ 03.776.284/0012-53
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 19/02/2018 09:41:13

Data de Validade 20/04/2018

Voltar© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF...: 03.776.284/0012-53
ENDEREÇO...: PEDRO VIEIRA , 260 - BORTOT
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 20/02/2018.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0005640/2018

Código de autenticidade da certidão: 318292568318292

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 03776284/0012-53**Razão Social:** SERVIÇO NAC APREND INDL - SENAI

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/02/2018	18/02/2018 a 19/03/2018	2018021802402921585146
30/01/2018	30/01/2018 a 28/02/2018	2018013006072773683600
11/01/2018	11/01/2018 a 09/02/2018	2018011108275325984808
23/12/2017	23/12/2017 a 21/01/2018	2017122303020990735864
04/12/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	2017120401510098401510
15/11/2017	15/11/2017 a 14/12/2017	2017111503233313389090
27/10/2017	27/10/2017 a 25/11/2017	2017102702271130653541
08/10/2017	08/10/2017 a 06/11/2017	2017100800584837685830
19/09/2017	19/09/2017 a 18/10/2017	2017091902004457734029
31/08/2017	31/08/2017 a 29/09/2017	2017083101535655334109
12/08/2017	12/08/2017 a 10/09/2017	2017081201555059610951
24/07/2017	24/07/2017 a 22/08/2017	2017072401353130626591
05/07/2017	05/07/2017 a 03/08/2017	2017070502114621133323
16/06/2017	16/06/2017 a 15/07/2017	2017061601202611771965
28/05/2017	28/05/2017 a 26/06/2017	2017052801004499129723
09/05/2017	09/05/2017 a 07/06/2017	2017050901460762395640
20/04/2017	20/04/2017 a 19/05/2017	2017042002024448228804
01/04/2017	01/04/2017 a 30/04/2017	2017040102142198220111
13/03/2017	13/03/2017 a 11/04/2017	2017031301010241241551
22/02/2017	22/02/2017 a 23/03/2017	2017022202460929247925
03/02/2017	03/02/2017 a 04/03/2017	2017020302131423088538
15/01/2017	15/01/2017 a 13/02/2017	2017011501081318931029
27/12/2016	27/12/2016 a 25/01/2017	2016122701352860172480
08/12/2016	08/12/2016 a 06/01/2017	2016120802355727026434
19/11/2016	19/11/2016 a 18/12/2016	2016111902172031206084
31/10/2016	31/10/2016 a 29/11/2016	2016103101102016274676
12/10/2016	12/10/2016 a 10/11/2016	2016101202022275700827
23/09/2016	23/09/2016 a 22/10/2016	2016092301524125106951
04/09/2016	04/09/2016 a 03/10/2016	2016090402101151999770
16/08/2016	16/08/2016 a 14/09/2016	2016081601281106002620
28/07/2016	28/07/2016 a 26/08/2016	2016072801514580042360
09/07/2016	09/07/2016 a 07/08/2016	2016070902490650748006
20/06/2016	20/06/2016 a 19/07/2016	2016062001120874099422
01/06/2016	01/06/2016 a 30/06/2016	2016060101353084324502

13/05/2016	13/05/2016 a 11/06/2016	2016051302491905217871
24/04/2016	24/04/2016 a 23/05/2016	2016042402075750959745
05/04/2016	05/04/2016 a 04/05/2016	2016040501070721861564
17/03/2016	17/03/2016 a 15/04/2016	2016031717381435530870
02/04/2001	02/04/2001 a 30/04/2001	2001040200008976796008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	2001022800008976796006
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	2001013100008976796005



Resultado da consulta em 22/02/2018 às 14:23:50

☛ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 145060157/2018

Expedição: 22/02/2018, às 14:24:45

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ Nº: 03.776.284/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/03/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9387.DIVP.9571**
Emitida em **15/01/2018** às **08:44:27**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 145/2018

PROTOCOLO Nº 44/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 22.02.2018

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, através do ofício nº 09/2018, referente à contratação da entidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53, para realização do curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos para desenvolvimento do Programa Menor Aprendiz. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 45/2018

PROTOCOLO Nº 44/2018

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 06.03.2018

Em atenção à correspondência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referente à contratação de empresa especializada para ministrar curso de auxiliar administrativo na modalidade Aprendiz, no município de Coronel Vivida, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.047	3.3.90.39.05	000	3813

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 49/2018

PROTOCOLO Nº 44/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 06.03.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa especializada para ministrar curso de auxiliar administrativo na modalidade Aprendiz, no município de Coronel Vivida

Cordialmente,



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO N.º...../.....

DISPENSA POR LICITAÇÃO N.º XX/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa.....

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, cidade de, estado, cep, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ**, no âmbito do Município de Coronel Vivida, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034 de 14/07/2008, Constituição Federal/88 e na Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990.

Item	Qtde	Und	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	18	mês	18041	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COMPATÍVEL COM ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR MENOR APRENDIZ	1.530,00	27.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA

Conforme os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2018 de 31/01/2018, com todo o regramento visando a seleção do aprendiz no âmbito Municipal, sendo necessário além da parte prática, toda a parte teórica, para ser ministrada por entidade competente.

O prazo de contratação do aprendiz será de no máximo 18 (dezoito) meses, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com salário de acordo com a carga horária exercida.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho especial de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A entidade empresa para execução dos serviços, deverá:

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- I. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de administrativo, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e nos termos do edital de seleção dos aprendizes Municipal, devendo as aulas práticas serem ministradas na sede do Município de Coronel Vivida, em local a ser definido.
- II. Oferecer material pedagógico próprio e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
- III. Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento necessário para o acompanhamento necessário.
- IV. Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

Parágrafo segundo: Do Preço

- I. Deverá ser cotado preço mensal para cada 1 (um) dos aprendizes, no total sendo 09 (nove) aprendizes para a prestação de serviço, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento Administrativo do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório dos serviços executados no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.047	3.3.90.39.05	000	3813

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses, iniciando em xx de xxxx de 2018, com término em xx de xxxx de 20xx, podendo ser prorrogado caso ocorra reprogramação do cronograma, conforme com o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA: ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

Parágrafo segundo: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo terceiro: Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

Parágrafo quarto: Disponibilizar técnicos capacitados para o trabalho;

Parágrafo quinto: Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas;

Parágrafo sexto: Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas;

Parágrafo sétimo: Realizar as atividades propostas;

Parágrafo oitavo: Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

Parágrafo nono: Fornecer os recursos físicos e matérias humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo décimo: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;

Parágrafo décimo primeiro: Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;

Parágrafo décimo segundo: Monitorar a frequência nas atividades teóricas;

Parágrafo décimo terceiro: Repassar a administração Municipal, quando solicitado, declaração de matrícula dos alunos, comunicado de faltas e resultados das avaliações dos alunos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo segundo: Fornecer antecipadamente os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral dos participantes selecionados;

Parágrafo terceiro: Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem;

Parágrafo quarto: Recrutar, selecionar os menores/jovens aprendizes;

Parágrafo quinto: Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários dos alunos para efetivar a matrícula dos mesmos;

Parágrafo sexto: A responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão Municipal do Programa fica a cargo da Divisão de Recursos Humanos Municipal;

Parágrafo sétimo: Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente;

Parágrafo oitavo: Acompanhar e estimular a frequência dos alunos no ensino regular, solicitando declaração de frequência escolar semestralmente;

Parágrafo nono: Obedecer os critérios legais e do edital de seleção do Programa de Aprendizes;

Parágrafo décimo: Disponibilizar local para que seja ministrada as aulas da aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

3



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Contratação de empresa para execução do Programa
de Aprendizagem. Análise jurídica prévia.
Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação de empresa para realização de curso visando atender o Programa Jovem Aprendiz.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 009/2018 – solicitação do Diretor do Departamento de Administração, termo de referência e demais documentos - fls. 02/60;
 - b) Ofício nº 145/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas – fl. 61;
 - c) Ofício nº 45/2018 – indicação de dotação orçamentária – fl. 62;
 - d) Ofício nº 49/2018 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 63;
 - e) Minuta do contrato – fls. 64/70.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

10. Assim, verifica-se que o inciso III, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93:



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

11. De acordo com o artigo retro, os processos de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira enquadrada na hipótese de dispensabilidade deverão ser instruídos com: a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa; b) Justificativa da escolha da Instituição; c) Justificativa do preço; d) Previsão orçamentária; e) Estatuto Social da Instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possui dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino e desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social de preso; e f) Comprovação de reputação ético-profissional.

12. Assim, pode-se observar que consta no procedimento todos os requisitos acima mencionados, bem como toda a documentação necessária.

13. O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

14. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

a) Seja observado os requisitos acima apontados, além daqueles previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles a publicidade do ato de dispensa, preferencialmente afixado o edital no mural do Município;



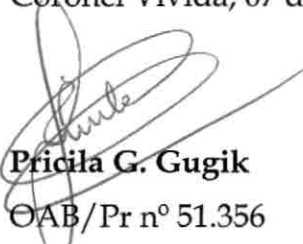
b) Seja juntada cópia da Lei Municipal nº 2.034/20087, de 14/07/2008, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aprendiziz;

43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 07 de março de 2018.



Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 179/2018

PROTOCOLO Nº 44/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Data: 07.03.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO, através de procedimento de dispensa de licitação, à contratação de empresa especializada para ministrar curso de auxiliar administrativo na modalidade Aprendiz, no município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de Janeiro de 2018, designando os membros da Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

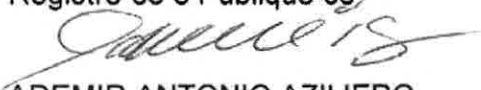
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/3648-1108
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.166-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E TERRAPLANAGEM EM TERRENO PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.571.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.889.389-47	8.407.676-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.176.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.532.718-09	8.907.784-8/PR
Geizka Manóris	Membro Suplente	042.778.609-09	9.462.767-5/PR
Leila Marcelina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-0/PR

Art. 2º Fica a Comissão de Licitação, composta pelos membros da Comissão, para assinar editais, revisar e oficializar documentos de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMIDT**, portadora do CPF nº 050.889.389-47, para desempenhar a função de suplente do titular **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitação na modalidade de Prego para o Município de Coronel Vídva e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vídva, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reatando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMIDT**, portadora do CPF nº 050.889.389-47, para desempenhar a função de suplente do titular **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitação na modalidade de Prego para o Município de Coronel Vídva e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vídva, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reatando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMIDT**, portadora do CPF nº 050.889.389-47, para desempenhar a função de suplente do titular **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitação na modalidade de Prego para o Município de Coronel Vídva e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vídva, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reatando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vídva, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR a sra. Rose Helena Kupsel, CPF nº 518.654.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vinculação relativa ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leonidas Moser
Presidente

Daniel Zanocco
1º Secretário
Registra-se e publica-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: CTMGE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vídva juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 19 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
III – Representantes das Igrejas Evangélicas:
Titular: Pastor Everaldo Tomás,
Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod258997

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.389-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizka Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcelina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariene Luiza Lasla de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcelina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod258996

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258997



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE FMIA	2. DATA DA EMISSÃO 07.03.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018	
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para ministrar curso de auxiliar administrativo na modalidade Aprendiz, no município de Coronel Vivida.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO	
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO		8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (X) TRABALHISTA (X) MUNICIPAL		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.				
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho especial de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Administração.				
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em razão da justificativa acima.				
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 10.03 - Unidade: FMIA - Funcional Programática: 10.003.08.243.0022.6.047 - Elemento: 3.3.90.39.05- Fonte de Recursos: 000 - Código Reduzido: 3813				
14. QUANTIDADE 18	15. UNIDADE Mês	16. PREÇO Unitário: R\$ 1.530,00 Total R\$ 27.540,00	17. DATA BASE 07.03.2018	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços.
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ Nº 03.776.284/0012-53 Rua Xingu, 833, Bairro Amadori - Pato Branco - Paraná (85.502-090).			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 20 de março de 2018 a 19 de setembro 2019.	
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 07.03.2018				
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 07.03.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 40/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para ministrar curso de auxiliar administrativo na modalidade Aprendiz, no município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 07 de março de 2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 09 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1561



Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2017 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2017
939	Bloco PSE Alta Complexidade – Portaria MDS 113/2015	17.000,00
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	20.000,00
936	Componente para Qualificação da Gestão	10.000,00
TOTAL		47.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod262426

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 40/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, vogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para ministrar curso de auxiliar administrativo na modalidade Aprendiz, no município de Coronel Vívda. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Publique-se. Coronel Vívda, 07 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod262312

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 22 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.800,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 08 de março de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod262465

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 20 de novembro de 2017:

CARGO: RECEPCIONISTA

Nº	Nome	Clas.
014	Neusa Aparecida Guarnieri	3º

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
010	Greicy Adrieli Southier	2º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Fotocópia Carteira de Identidade;
 - Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - Fotocópia Comprovante de residência;
 - Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
 - Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
 - Fotocópia da Certidão de casamento;
 - Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.
- Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vívda, 08 de março de 2018.

Fernanda A. T. Barrili

Edite Bertelli

Diretora Administrativa

Presidente do Conselho de Administração

Cod262418

EDITAL Nº 06/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, DE 31/01/2018-APRENDIZ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 001/2018, de 31 de janeiro de 2018, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado;

I-VAGAS RESERVADAS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Alisson Matias dos Santos Carvalho	18639/2018	8,58	1º
Patrícia Pereira dos Santos	18530/2018	7,45	2º
Adrielle Maria Garbin Colaço	19003/2018	7,00	3º

II-CONCORRÊNCIA GERAL

CANDIDATO	INSCRIÇÃO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Leticia Franchim Ruthes	18499/2018	9,44	1ª
Helen Carolina da Silva	18926/2018	9,43	2ª
David Iruan Martinello dos Santos	18527/2018	9,34	3ª
Bruna Dossena	18785/2018	9,17	4ª
Natália Rufato	18923/2018	9,15	5ª
Gilvan Emerson Stredo Junior	18835/2018	9,11	6ª
Lucas Benso	18936/2018	9,05	7ª
Thais Mariana Gawenda Zanella	18778/2018	8,95	8ª
Laura Frizon de Carmargo	18803/2018	8,78	9ª
Alan Felipe Forlin	18800/2018	8,72	10ª
Mariana dos Santos	18977/2018	8,63	11ª
Emilly Petkowicz Silva	18955/2018	8,55	12ª
Kenya Pazini	18808/2018	8,51	13ª
Anna Carolina Montenegro	18528/2018	8,39	14ª
CAROLINE APARECIDA CANDIDO DE LARA	18943/2018	8,34	15ª
Marina Rafain Sinhorin	18498/2018	8,31	16ª
Guilherme Cornunello	18492/2018	8,25	17ª
Caroline Baü	18788/2018	8,24	18ª
Valentina Dametilia Lanferdini	18974/2018	8,20	19ª
Luiz Gustavo Troczinski	18762/2018	8,09	20ª
Lucas Gabriel Rossoni	19001/2018	8,03	21ª
*Kaune Luana Gonsalves	18848/2018	8,01	22ª
*Luiz Fabiano de Lima	18972/2018	8,01	23ª
Jennifer Martins Raccoti	18849/2018	8,00	24ª
Ana Julia Pires da Silva Vargas	18459/2018	7,98	25ª
Eduarda Bortolini de Moraes	18928/2018	7,97	26ª
Renan Felipe Oldoni	18495/2018	7,96	27ª
Adriana Raquel Zenaro	18784/2018	7,95	28ª
Kamilla Eduarda Dallamaria Castanha	18807/2018	7,94	29ª
Emily de Oliveira	18959/2018	7,93	30ª
Gabriel Marlon Poletto	18465/2018	7,91	31ª
Elivelton Luan de Souza	18780/2018	7,89	32ª
*Claudia de Oliveira Coraleski	18533/2018	7,86	33ª
*Gustavo André Lucas Boligon	18806/2018	7,86	34ª
Eduardo Henrique Zanella	18939/2018	7,85	35ª
Paulo Henrique de Abreu Carvalho	18779/2018	7,82	36ª
*Dalize Moraes	18479/2018	7,78	37ª
*Heloise Pereira Franco	18474/2018	7,78	38ª
OTAVIO LEONARDO GUBERT	18799/18	7,77	39ª
Mônica Adrielle de G da Veiga	18464/2018	7,76	40ª
Iuri de Oliveira	18837/2018	7,70	41ª
*Juliana de Lima Santana	18783/2018	7,69	42ª
*Pedro Augusto Kampf	18948/2018	7,69	43ª
*Joefany Sutil	18944/2018	7,66	44ª
*Thawany Araujo dos Santos	18499/2018	7,66	45ª
*Millena Zeni Marx	18809/2018	7,66	46ª
Milena Rafaela Menezes Dutra	18937/2018	7,65	47ª
*Ana Paula Fagundes	18951/2018	7,64	48ª
*Karini de Oliveira	18502/2018	7,64	49ª
Samuel Benjamin da Fonseca	18946/2018	7,63	50ª
*Aline Brum	18836/2018	7,61	51ª
*Evelyn Naomi Mingotti	18804/2018	7,61	52ª
*Maiera Cristina da Silva Alexandre	18989/2018	7,61	53ª
Eduarda Quirino dos Santos	18932/2018	7,59	54ª
Gustavo Prestes	18934/2018	7,53	55ª
JOÃO VITOR MACHADO	18791/18	7,51	56ª
Deivid Pimentel	18792/2018	7,48	57ª
Bruno Gabriel Vachin	18790/2018	7,46	58ª
Polyana da Rocha	18532/2018	7,41	59ª
Wesley Vitor Veloso Branco	18942/2018	7,40	60ª
Alice Longo	18980/2018	7,39	61ª
Wesley Vasconcellos	18929/2018	7,38	62ª
*Cristian Ansiliero Costa	18842/2018	7,25	63ª
*Larissa Magro	18976/2018	7,25	64ª
*Jonatan Aritunes	19004/2018	7,23	65ª
*Nivaele Ferreira	18781/2018	7,23	66ª



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A Autoridade Certificadora da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2416211625

<http://dioems.com.br/>